

**Lei nº 015/2.013**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da estrada vicinal (municipal) denominada Carmine Barreti, trecho que parte do Km 196 da SP-270 (Raposo Tavares) até a divisa com o município de Itapetininga junto ao Rio do mesmo nome, numa extensão de 4,5 km.

**Artigo 2º)** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença a saber:

**I-** Liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

**II-** Promover, mediante solicitação do DER e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

**III-** Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

**IV-** Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- V-** Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao logo do trecho;
- VI-** Restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias;
- VII-** Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- VIII-** Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas;
- IX-** Garantir a fixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X-** Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

**Artigo 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de maio de 2013.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

-Prefeito Municipal-